



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 050 DE 01 DE setembro DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 220 Livro 21 Folha 40 Data 01/09/09 Horas 16:50 <i>P. S. S. S. S.</i> FUNCIONÁRIO

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de uma área à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SUB-SEÇÃO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, para construção da sede própria da entidade.

Trata-se de uma necessidade da Associação Brasileira de Odontologia, Sub-seção de Barra do Garças/MT em instalar a sede própria, vez que irá proporcionar melhores condições de trabalho aos seus associados, bem como, terão um local adequado para implementar os objetivos descritos em seu Estatuto Social, visando apoiar e promover o estabelecimento de programas de assistência odontológica a comunidade.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, em
Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - P. S. S. S. S.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 01 DE setembro DE 2009.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 220 Livro 21 Folha 40 Data 01/09/09

Horas 16:50

Zsause

FUNCIÓNARIO

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a ABO-BG.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SUB-SEÇÃO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, representada pela sua Presidente Dra. Sueli Aparecida Vieira, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG nº 614430, SSP/GO, inscrita sob o CPF nº 015.816.938-77, uma área de 1016,64m² (um mil e dezesseis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), de propriedade do Município de Barra do Garças, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:
Frente: para a Rua Purus, medindo 28,02m e chanfro medindo 4,30m;
Lado Esquerdo: para a Avenida Araguaia, medindo 31,33m;
Lado Direito: para área medindo 34,40m;
Fundo: para os lotes 23 e 24, quadra W, medindo 28,47m.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se ao uso da ABO - ~~GO~~^{MT} para Construção da sede própria.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 03 (três) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

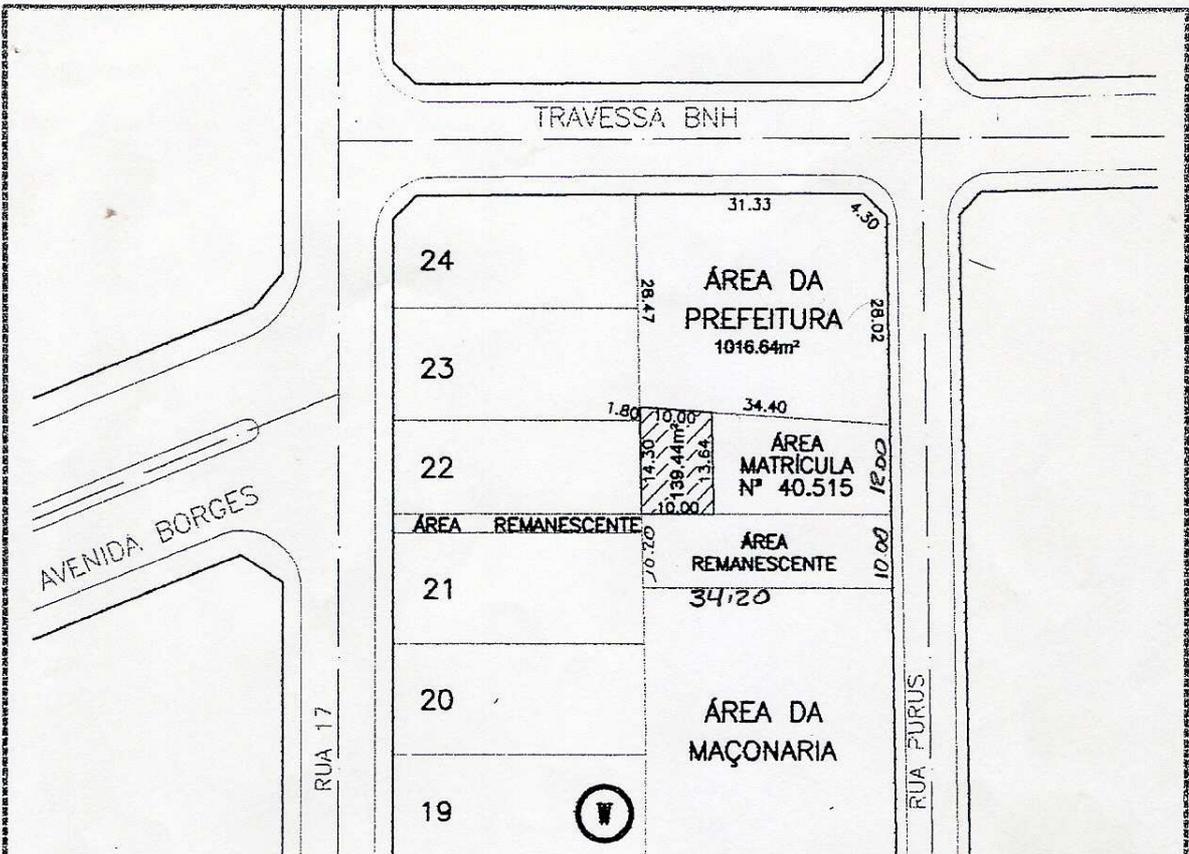
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

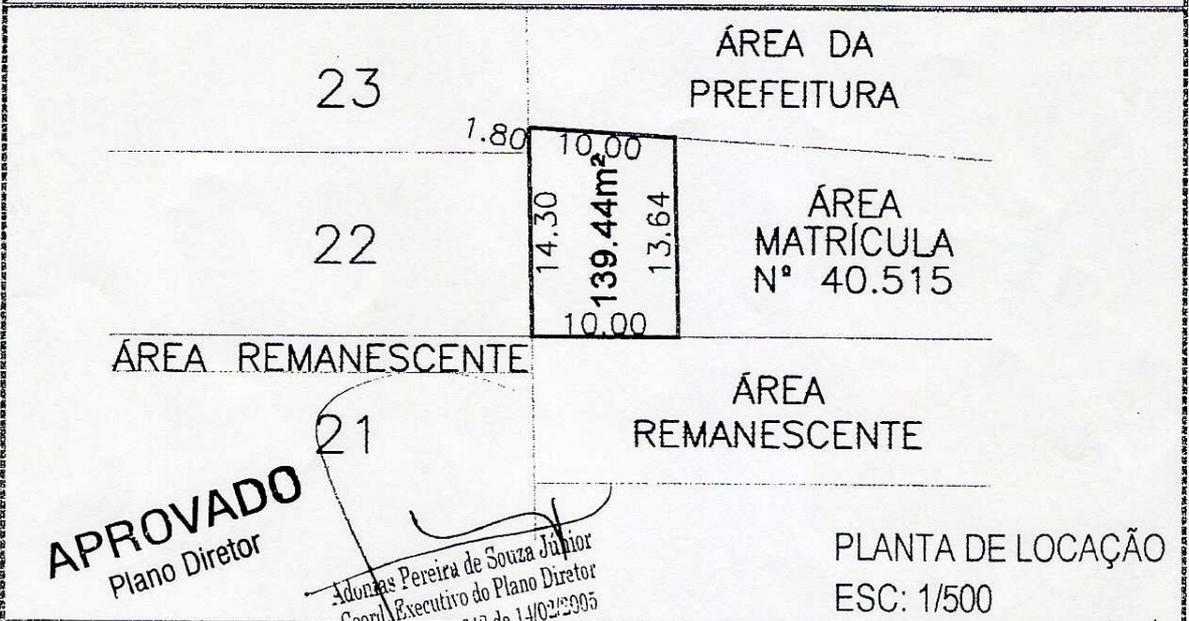
Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em
sessão Ordinária do dia 01.09.09 - Estense



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC: 1/1000



APROVADO
Plano Diretor

Adonias Pereira de Souza Júnior
Coord. Executivo do Plano Diretor
Portaria Nº 5.643 de 14/02/2005

PLANTA DE LOCAÇÃO
ESC: 1/500

ASSUNTO

MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA
DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 40.515
REMANESCENTE DO LOT. JARDIM AMAZÔNIA (BNH)
COM A ÁREA DE 139,44m².

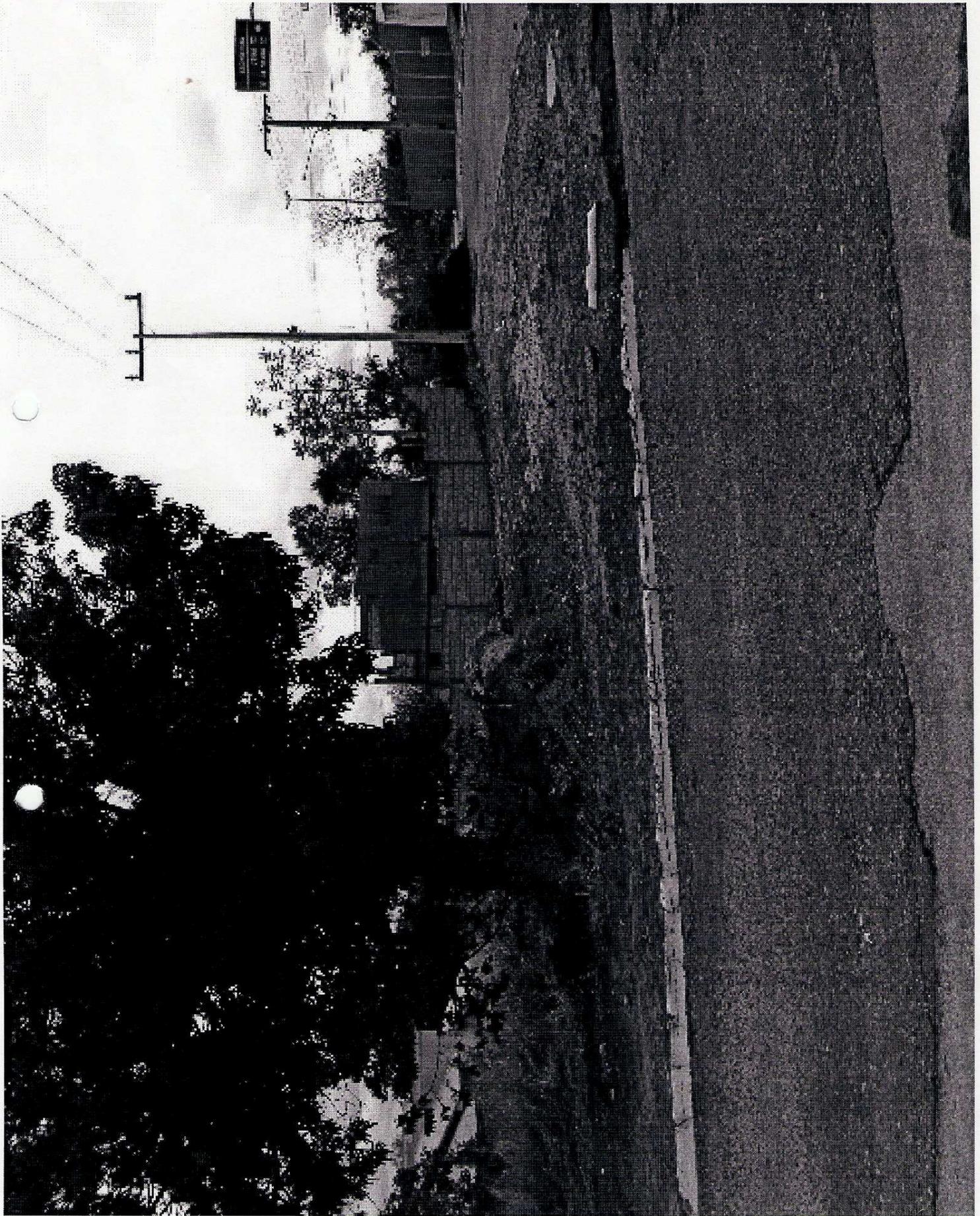
R.T. *[Signature]*
Alcebiades Lucindo Leão
CREA 2937/TD-MT

DATA: 25/04/2008

ESCALA: 1/1000

PRANCHA: 01

DES./CAD: VINICIUS





Fobos do local a la doado
(Do Mission)

Fem um banco no local mas não
é nada. Aprenda p/ o s funcionários da
obra ao lado abstração os projetos.

Foto

**ESTATUTO REFORMADO DA
ABO - BG
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SUB-SEÇÃO DE BARRA DO GARÇAS - MT**



**ESTATUTO REFORMADO DA
ABO - BG
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SUB-SEÇÃO DE BARRA DO GARÇAS-MT**

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Odontologia (ABO Nacional), sucessora da União Odontológica Brasileira, constituída em 22 de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, na cidade de São Paulo, é o órgão máximo da Odontologia Nacional, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica.

Cabe a Associação Brasileira de Odontologia:

- Representar a Odontologia Brasileira, dentro e fora do País, principalmente nos congressos ou quaisquer atividades científicas que visem o desenvolvimento da ciência odontológica.
- Manter as melhores relações com as organizações legais congêneres do exterior procurando sempre estabelecer novas relações.
- Contribuir com os melhores meios que dispuser para a aproximação e intercambio entre as Entidades filiadas, prestigiando suas iniciativas.
- Incentivar, apoiar ou promover toda e qualquer atividade técnica, científica e social que vise o estudo e a solução dos problemas nacionais de saúde bucal.
- Desenvolver através do Departamento de Análises de Produtos Odontológicos (DAPO) um serviço Nacional de Verificação dos materiais, drogas, medicamentos e equipamentos odontológicos em uso no Brasil, expedindo certificados aqueles que estiverem dentro das especificações determinadas.
- Manter um boletim informativo relativo as suas atividades e/ou publicações de caráter científico educativo.
- Estimular o desenvolvimento de industria odontológica nacional.

CAPÍTULO I – DA SUB-SEÇÃO



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SUB-SEÇÃO DE BARRA DO GARÇAS – MT, com a sigla **ABO – BG**, constituída aos 19 dias do mês de abril de 1993, na cidade de Barra do Garças, é uma associação de caráter científico e cultural, sem fins **econômicos** com sede em Barra do Garças, estado de Mato Grosso, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a ABO-BG será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. ou específico: A ABO-BG aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. – São objetivos da ABO-BG:

- Representar a Odontologia Barra-garcense, dentro ou fora do estado, em atividades científicas, que visem melhorar a Odontologia.
- Incentivar e prestigiar programas que contribuam para o aprimoramento técnico, científico, cultural, social e moral da classe Odontológica.
- Apoiar e promover o estabelecimento de programas de assistência odontológica a comunidade ou colaborar com elas.

Parágrafo Único - A ABO subseção Barra do Garças terá por insígnia o mapa de MT contornado por um círculo contendo no centro siglas ABO e logo abaixo o nome Barra do Garças, e de acordo com a ABO Nacional deverá usar as cores orená e branco.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 3º. – São órgãos diretivos da ABO-BG:

- a) a DIRETORIA
- b) a ASSEMBLÉIA GERAL
- c) o CONSELHO FISCAL

Parágrafo 1º. - A Diretoria, órgão de administração direta da ABO-BG, terá um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º. tesoureiros, escolhido dentre seus membros, por mandato Bienal, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º. - Com a saída ou afastamento de um membro da Diretoria a ordem das funções serão alteradas, e convocada eleição para o cargo seguinte.

Parágrafo 3º. - A Diretoria da ABO-BG deverá reunir-se uma vez ao mês, em data e local fixado e extraordinariamente mediante convocação, feita pela secretaria por determinação do Presidente.



Parágrafo 4º. - Fixada data e local das reuniões gerais, o Presidente determinará que a secretaria expeça convocação por escrito e mediante registro postal, com AR, a todos os associados especificando data, local e agenda da Assembléia.

Parágrafo 5º. - A Diretoria deverá reunir-se e em votações deverá contar com o numero mínimo de 50% dos membros e deliberará por maioria dos votos.

DO PRESIDENTE

Artigo 4º. - Compete ao presidente:

- Fixar data e local das reuniões.
- Convocar através da secretaria, assembléias gerais e extraordinárias.
- Presidir assembléias gerais.
- Cumprir e fazer cumprir estatutos e os regimentos,
- Exercer as atribuições do Presidente em atividades científicas patrocinadas ou organizadas pela ABO, quando comunicar fazendo-se representar em seus impedimentos.
- Assinar, com o secretario, atas diplomas, nome da ABO-BG.
- Baixar editais, portarias e outros atos administrativos.
- Assinar com o tesoureiro geral os cheques de contas bancarias e outros saques, balancetes ou relatórios.
- Autorizar despesas propostas pelo tesoureiro.

Parágrafo Único: Presidente será substituído em suas faltas e impedidas pelo vice-presidente.

DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 5º - Ao 1º. secretário compete:

- Substituir o vice-presidente em leves empecilhos.
- Expedir convocações das reuniões.
- Dirigir a secretaria
- Secretariar as reuniões, redigindo as respectivas Atas.
- Redigir a correspondência.
- Assinar com o Presidente, as atas, notas, circulares diplomas, títulos e outros documentos.
- Ter sob sua responsabilidade os livros e demais registros da ABO-BG, no que tange secretaria e presidência.
- Controlar a presença dos membros as Assembléias Gerais.

DO 2º SECRETÁRIO -

Artigo 6º - Ao 2º. Secretario compete:

- Organizar arquivo da ABO-BG com registro geral dos associados, fichários, não só dos sócios filiados, mas de profissionais que exerçam a profissão na região.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Organizar correspondências não oficiais.
- Auxiliar o primeiro secretário nas suas funções.
- Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedidas.

DO 1º TESOUREIRO

Artigo 7º. - O 1º tesoureiro, que tem sob a sua guarda os bens da ABO-BG, compete:

- 1 – Arrecadar rendas e contribuições devidas a ABO-BG.
- 2 – Pagar contas e despesas, assinando com o presidente cheques e ordem de pagamento.
- 3 – Manter em Ordem a escrituração contábil.
- 4 – Apresentar, anualmente o balanço geral.
- 5 – Elaborar com o Presidente e o 1º Secretário orçamento anual da receita e despesa.
- 6 – Depositar, na conta da entidade as quantias e valores pertencentes a subseção.

DO 2º TESOUREIRO

Artigo 8º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- 1 – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedidas.
- 2 – Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções.
- 3 – Controlar a contribuição dos associados.

Parágrafo Único: O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, em chapa completa.

Artigo 10º. - A presidência da ABO-BG determinará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data, local e horário da realização das eleições, bem como local e a data das inscrições das chapas.

Artigo 11º - O prazo para inscrição das chapas encerrar-se-á às 18:00 horas do trigésimo dia anterior a eleição na subseção.

Artigo 12º - As chapas terão designação numérica, de acordo com a ordem de entrega, através da secretaria.

Artigo 13º - A votação será por cédula única, confeccionada pela secretaria.

Artigo 14º - As cédulas eleitorais e os envelopes só terão valor quando rubricados pelo presidente e 1º secretário.



Artigo 15º - A mesa receptora será composta pelo Presidente, vice-presidente e 1º secretário. O vice Presidente funcionará como escrutinador.

Artigo 16º - Qualquer associado poderá fiscalizar as eleições.

Artigo 17º - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e mostrada vazia, em guarda do Presidente.

Artigo 18º - O secretário afixará no quadro, a vista o número correspondente a cada chapa com respectivos cargos e condições.

Artigo 19º - Os membros eleitores presentes, nominalmente chamados pelo secretário e após assinarem a folha de notação receberão cédula e envelope.

Artigo 20º - Dirigindo-se a cabine indevassável o membro eleitor assinalará a cédula e colocará a mesma no envelope lacrando. A seguir, sob as vistas do Presidente, depositará na urna o envelope recebido.

Artigo 21º - Terminada a eleição, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser iguais ao numero de membros votantes.

Parágrafo Único - Desde que a diferença entre votantes e votos encontrados na urna, seja igual ou superior a diferença de votos entre as chapas que obtiverem as duas maiores votações será anulada.

Artigo 22º - As novas eleições, em caso de anulação, deverão ser marcadas pela mesa diretora da eleição no prazo máximo de uma hora.

Artigo 23º - O período de votação será de 12 horas.

Artigo 24º - No caso de haver duas ou mais chapas e ao final houver empate para o 1º lugar, a presidência da mesa marcará no máximo de 1(uma) hora, novas eleições, nas quais concorrerão somente as chapas que empatarem.

Artigo 25º - Persistindo o empate, nas novas eleições, será proclamada eleita a chapa cujo presidente tiver, sucessivo e os seguintes requisitos:

a – maior numero de anos, consecutivos, filiados a ABO-BG

b – maior numero de anos diplomados em odontologia.

c – possuir maior idade.

Artigo 26º - Terminada a apuração se não houver empate ou impugnação, o presidente proclamará os candidatos eleitos, empossará ou marcará a data de posse.

Artigo 27º - No caso de haver impugnação, o Presidente, após anunciar o resultado colocará o caso em discussão e deliberação dos próprios associados.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. J.' or similar initials.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. J.' or similar initials.

Parágrafo Único - Desde que seja feita a impugnação, o presidente mandará proceder novas eleições no prazo de 1 hora.

DAS ADMISSÕES E FILIAÇÕES DE ASSOCIADOS

Artigo 28º. – A admissão de novos sócios se fará mediante proposta assinada pelo interessado, preenchido em todos os seus quesitos e referendado por dois sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos. A proposta deverá ser encaminhada a diretoria para apreciação. Ao ser aprovado pela diretoria, o interessado deverão recolher a tesouraria da associação, as taxas devidas ingressado então no quadro social da categoria que lhe couber.

Parágrafo 1º. - As filiações à ABO-BG terá os seguintes critérios:

- Obedecer ao processo de eleição para renovação da diretoria.
- Preencher requerimento de filiação, juntando aos documentos exigidos pela diretoria
- Imediatamente após sua filiação, efetuar pagamento contribuição.
- Todos os membros associados deverão contribuir com a ABO.
- O valor da contribuição por associado será aprovado pela diretoria até o mês de dezembro.
- O prazo máximo de repasse da contribuição será no ultimo dia útil do cada trimestre, o mesmo não efetuado será cobrado com multa 10% mais juros.
- O não pagamento da contribuição sujeitará a perda dos direitos que detem por força deste Estatuto, além de juros, multas e correções.
- O pagamento das contribuições deverão ser feitos diretamente com a secretaria ABO BG

Parágrafo 2º. – Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 3º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 4º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da ABO-BG nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

DAS SANÇÕES

Artigo 29º - São possíveis de punições os filiados que:

- 1 – Transgredirem o presente estatuto.
- 2 – Concorrerem material e moralmente contra a ABO-BG
- 3 – Causarem ou concorrerem para prejuízos morais e materiais da odontologia.
- 4 – Não recolherem a época determinada a tesouraria as contribuições devidas.



DAS PENALIDADES

Artigo 30º. – Os critérios para as penalidades são:

- Será passível de punição o sócio, de qualquer categoria, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.
- Cada passo será analisado pela Diretoria e em seguida será formada uma comissão para julgar a questão e emitir parecer quanto a penalidade imposta.
- Todo associado terá direito a defesa perante a diretoria, quando acusado de qualquer desrespeito a este Estatuto.

Artigo 31º - As penalidades são as seguintes:

- a – Advertência
- b – Suspensão
- c – Disfiliação

Artigo 32º - A pena de advertência será aplicada por escrito na 1º incidência dos itens 1.2.3 do artigo 29º.

Artigo 33º - A suspensão será aplicada quando houver reincidência nos itens 1.2.3 artigo 29º.

II – deixarem de recolher por mais de um ano as contribuições devidas.

Artigo 34º - Será desfiliação quando:

- I – Reincidirem nos itens 1, 2 e 3 do artigo 29º.
- II – Não repararem o dano causado a subseção.
- III – incidirem no item 4 do artigo 29º. e não repararem prejuízos causados.
- IV – Não recolherem contribuições devidas por mais de 24 meses.

Parágrafo 1º. – Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembleia geral, convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º. - Será garantido ao membro infrator direito de ampla defesa em todas as fases de sua disciplina, cabendo seus recursos fundamentos em cada uma dela, sendo sempre comunicado por escrito das decisões, para exercício de suas prerrogativas, previstas no Parágrafo Único do artigo 57º. da Lei 10.406.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Artigo 35º. - A Assembléia é o órgão máximo e soberano da ABO-BG com poderes para decidir, deliberar, ratificar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral **ordinária**(AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do presidente da ABO-BG, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 36º. - A Assembléia Geral terá como competência:

- Eleger sua própria diretoria.
- Reformar os estatutos e deliberar sobre atos adicionais que se tornem necessários.
- Discutir e aprovar os registros.
- Votar o orçamento anual.
- Discutir e aprovar calendário anual de programações científicas.
- Homologar ou não as filiações.
- Conceder títulos de sócios honorários ou beneméritos.
- Resolver os casos omissos nos presentes estatutos e Regimentos.

Parágrafo 1º. - Nas deliberações, cada membro terá direito a voto.

Parágrafo 2º. - A convocação das assembléias gerais será feita por editais. As assembléias gerais serão abertas pelo presidente da ABO-BG, que dirigirá os trabalhos. O presidente da assembléia geral só votará nos casos de empate.

Parágrafo 3º. - As Assembléias gerais funcionarão em primeira convocação, com 2/3 dos sócios, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com numero mínimo de 4 (quatro) participantes, a saber: dois para comporem a mesa e dois para aprovação da redação da Ata.

A admissão de novos sócios se fará mediante proposta assinada pelo interessado, preenchido em todos os seus quesitos e referendado por dois sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos. A proposta deverá ser encaminhada a diretoria para apreciação. Ao ser aprovado pela diretoria, o interessado deverão recolher a tesouraria da associação, as taxas devidas ingressado então no quadro social da categoria que lhe couber.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º. - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes e terá como atribuições fiscalizar os balanços anuais, dando parecer para a Assembléia Geral e fiscalizar a conservação do patrimônio.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO



Artigo 38º. - São considerados patrimônio da ABO-BG, os bens móveis e imóveis que ela possua ou venha possuir. O patrimônio só poderá ser alienado, alugado, hipotecado ou vendido com ausência da assembléia geral, especificamente convocada para este fim, com aprovação de 50% e mais de um de associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. - O ano social começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40º. - Nenhum associado poderá usar os nomes da ABO-BG ou de seus órgãos diretivos sem estar credenciado para tal.

Artigo 41º. - É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com fins da associação.

Artigo 42º. - As taxas e anuidades devidas a ABO-BG, serão determinadas anualmente em assembléia geral ordinária.

Artigo 43º. - No caso de renúncia, demissão ou falecimento do presidente da ABO-BG, antes do término do mandato, proceder-se-á as seguintes forma:

a – quando já houver sido exercida a metade ou mais, do mandato, assumirá o vice-presidente, o cargo até o término da gestão.

b – No caso de não satisfazer a alínea anterior, será convocada nova eleição para o cargo e cumprimento final do mandato.

c – O novo presidente terá mandato somente até a exclusão da gestão do presidente anterior.

d – No caso de nova eleição a diretoria autorizará o vice-presidente a assumir interinamente o cargo de presidente até a posse do novo presidente eleito.

Artigo 44º - Poderão participar dos eventos científicos patrocinados pela ABO -BG, os cirurgiões dentistas não associados desde que paguem uma taxa de no mínimo 20% maior que a estabelecida para os associados.

Artigo 45º - O código de ética profissional do Conselho Regional de Odontologia deverão ser obedecidos dentro do âmbito associativo, nas questões a ele etinentes.

Artigo 46º - A extinção da ABO-BG será decidida em assembléia geral especial para esse fim e aprovada por ¾ dos seus associados remanescentes.

Artigo 47º - Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a participação de 2/3 dos sócios com direito a voto e gozo de seus direitos.



Artigo 48º - Para a execução de todas as atividades administrativas e fiscais, a diretoria poderá contar ou contratar pessoal auxiliar capacitado.

Artigo 49º. – Nenhum cargo de diretoria e conselheiros serão remunerados.

Artigo 50º - Quando da transmissão de cargos far-se-á inventário de documentos e patrimônio, nos quais deverão constar discriminadamente o patrimônio, nos quais deverão constar discriminadamente os objetivos a que se referem.

Parágrafo Único - Esse inventário deverá ser apostado de assinaturas do transmissor e do receptor, e a seguir arquivado na secretaria.

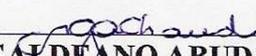
Artigo 51º - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da ABO-BG o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da ABO-BG será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 52º - Nos termos do R.I.R. – Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

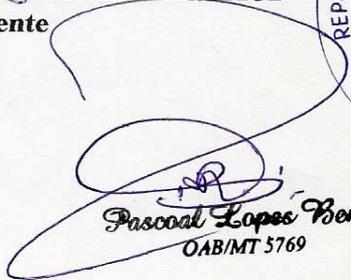
Artigo 53º - O presente Estatuto Reformado entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Artigo 54º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 09 de janeiro de 2004


NATALINA GALDRANO ABUD CHAUD
Presidente




Pascoal Lopes Bento
OAB/MT 5769

Melc2
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
PROCOLO
Nº 247 Fis. 130 Livro A-04
Em 16/01/04
OFICIAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
das fls. 111 do livro A-02 sob
nº 2268 de ordem, em 16/01/04
OFICIAL

Ata da Associação Brasileira de Odontologia Regional de
Barra do Garças – MT

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas da manhã, realizou-se reunião da diretoria da ABO, na rua Presidente Vargas, 802, com a seguinte pauta: posse da nova diretoria e entrega de documentos e equipamentos para a nova diretoria.

A Sra. Ana Cristina Mazzali abre a reunião desejando boas vindas. Estão presentes nesta reunião Ana Cristina Mazzali, Sílvia Bueno, Adriano G. de Oliveira Carboni, Sueli Aparecida Vieira e outros membros da diretoria para transferir a diretoria.

A nova diretoria é constituída:

Presidente: Sueli Aparecida Vieira

Vice Presidente: Sílvia Nazaré Bueno Silvéria

1º. Secretário: Sebastiana Pereira de Freitas Figueiredo Cunha

2º. Secretário: Alexandre Pena Corrêa Bittencourt

1º. Tesoureiro: Adriano Guedes de Oliveira Carboni

2º. Tesoureiro: Eliane Gomes Assis

Diretoria Científica: Hélio Rezende de Assunção Júnior

João Filho Domingos Correia

Diretoria Social: Rosana Sizuko Hashimoto

José Francisco Meneses de Paula

Miriam Sanches Lacerda

Conselheiro: Rubens William de Figueiredo Cunha

José Aziz Chaud

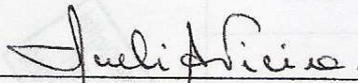


Sueli

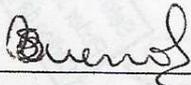
Adriana Maria Silva Zancanaro

Além da lista de documentos e equipamentos listados na página 10(dez) desta ata, foram adquiridos datashow Sony, com nota fiscal e acréscimo da conta bancária (valores monetários).

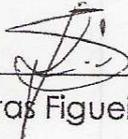
Foram realizadas algumas considerações sobre documentos e equipamentos. Assim, os presentes assinam esta ata e dá-se a reunião por concluída e a nova diretoria constituída e legalmente empossada.



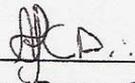
Sueli Aparecida Vieira (Presidente)



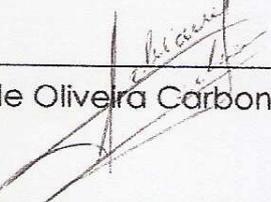
Sílvia Nazaré Bueno Silvéria (Vice Presidente)



Sebastiana Pereira de Freitas Figueiredo Cunha (1º. Secretária)



Alexandre Pena Corrêa Bittencourt (2º. Secretário)



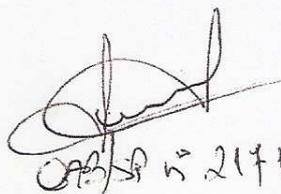
Adriano Guedes de Oliveira Carboni (1º. Tesoureiro)

Eliane Gomes Assis (2º. Tesoureiro)



Ana Cristina Mazzari (associada e ex-presidente)





CPF nº 217166

FABIANO XAVIER DA SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Protocolo No. 0015897 Livro 09 Fls. 106
Registro no. 03210 Livro A-007 Fls. 061
Microfilme: 00000 *****
Barra do Garças, 13 de março de 2009

O Oficial _____

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Documento microfilmado conforme Portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
tica - DF. *****
Barra do Garças, 13 de março de 2009

O Oficial _____

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

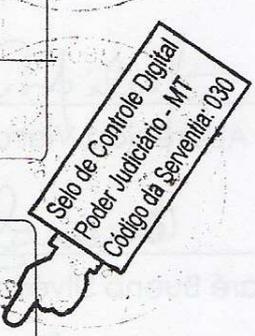
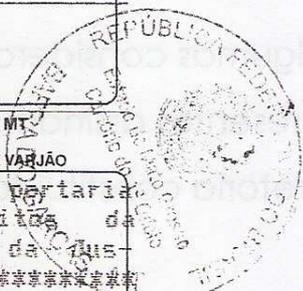
OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107

AAB 74138 R\$ 44,40

Consulta www.tjmt.gov.br/selos

[Handwritten signature]
Joanne Varjão
Tabelião Substituto



VÁLIDA EM COR GRENA

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MATO GROSSO 2ª VIA

CIRURGIÃO-DENTISTA
INSCRIÇÃO Nº 1:341

SUELI APARECIDA VIEIRA

WALTER VIEIRA

FILIAÇÃO
HILDA GRANDI VIEIRA

ASSIS-SP 09.08.57

NATURALIDADE CUIABÁ-MT DATA DE NASCIMENTO 15.07.97

LOCAL RESIDÊNCIA

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA EM COR GRENA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SUELI APARECIDA VIEIRA

USO IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
614340 SSP GO

CPF
015.816.938-77 DATA NASCIMENTO
09/08/1957

FILIAÇÃO
WALTER VIEIRA
HILDA GRANDI VIEIRA

PERMISSÃO
SUBSTITUIÇÃO

ACC
CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
00217101613

VALIDADE
26/07/2015

PHABILITAÇÃO
14/01/1983

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
14/09/2007

81195073568
MT982159021

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
877949968

PROIBIDO PLASTIFICAR
877949968

IDENTIDADE CIVIL
614340
DATA DE EMISSÃO
09.12.75

SEC. SEG. PÚBLICA-GO

ORGÃO EMITENTE

IDENTIDADE ELEITORAL
6471441872 MT 009

Número
6471441872 MT 009

Identidade Contribuinte
015816938 / 77

Inscrição no C.T.C.
015816938 / 77

CONTROLE

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
ESPEC. EM ENDONTOLOGIA

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO






Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 050/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Barra do Garças, que “Autoriza a doação do imóvel que menciona a ABO-BG”.

Na mensagem destacou-se a necessidade da Associação Brasileira de Odontologia/Sub-seção de Barra do Garças, instalar a sede própria, nesta cidade, visando apoiar e promover o estabelecimento de programas de assistência odontológica a comunidade.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Inicialmente cabe destacar que o projeto é autorizativo, ou seja, não determina a doação de um imóvel, mas sim autoriza o Executivo a doar um imóvel.

Tal destaque se faz necessário, pois o Executivo, necessariamente, precisa da autorização do Legislativo para doação de imóvel público.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

De outra perspectiva, por se tratar de imóvel municipal, a matéria tratada é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Ainda, não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONTUDO, necessário analisar a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito haverá legalidade na doação, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta ou sociedade sem fins lucrativos, permitindo-se, ainda, a doação para pessoa física, quando presente estiver o interesse público.

Quanto a este aspecto, verificamos que juntamente com o projeto de lei apresentado fora anexado documentos, entre os quais o Estatuto da Associação Brasileira de Odontologia, e logo no preâmbulo deste, destacou-se que esta tem caráter científico e cultural, sem fins lucrativos.

Portanto, quanto a este aspecto, também, não há impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, o que não se configura no caso em debate.

Tais atos tem sido fiscalizados pelo Ministério Público, e recentemente no Estado vizinho de Goiás, tramita uma ação civil pública contra doação de imóvel até para construção de igreja. Inclusive os vereadores e Prefeitos foram acionados em ação de improbidade administrativa.

O Ministério Público destacou ter sido a lei aprovada sem avaliação prévia do imóvel, prova do interesse público, procedimento de licitação, entre outros.

Assim, destaca-se, novamente, que tal projeto é meramente autorizativo, cabendo ao Executivo, antes de concluir a referida doação, observar o disposto no artigo citado, avaliando o imóvel, por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos

autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que se faça a avaliação do imóvel, antes da doação, nos termos do art.17 da Lei 8666/93.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09
Ozsaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

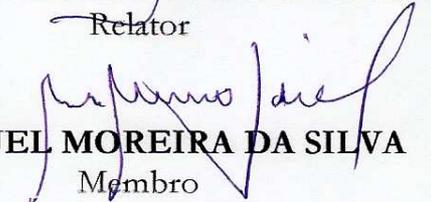
Ao Projeto de Lei n.º 050 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 09 de 2009


Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09
C3500000

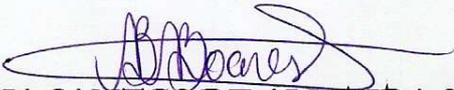
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

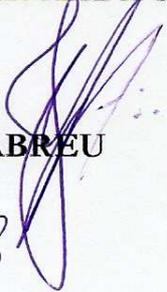
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 050/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
09 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 050/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos favoráveis em
Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - 13ª sessão*